TERMO DE RATIFICAÇÃO
Ref. - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - PROCESSO Nº 009/2025

De posse dos documentos que compõem o processo em referência, que objetiva o credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) para a prestação de serviços laboratoriais clínicos para atuar junto a municípios entes consorciados ao CIVAP e participantes do processo referenciado, RATIFICO a contratação do serviço, com a inexigência de licitação abaixo fundamentada, junto à empresa indicada e pelas condições descritas a seguir.

CREDENCIADA A SER CONTRATADA:

CDA MEDICINA DIAGNÓSTICA- POLICLINICA EM SERVIÇOS AUXILIARES AO DIAGNOSTICO E TERAPIA LTDA., CNPJ nº 46.154.894/0001-75, estabelecida na Rua Antonio Alves, nº 17-38, Centro, CEP 17015-331, no município de Bauru/SP.

OBJETO:

Prestação de serviços laboratoriais clínicos para atuar no(s) município(s) de **CABRÁLIA PAULISTA, BERNARDINO DE CAMPOS, CHAVANTES, CANITAR, ESPÍRITO SANTO DO TURVO, OURINHOS, OCAUÇU, MANDURI, SALTO GRANDE, PAULISTÂNIA, IBIRAREMA E TIMBURI,** conforme especificações e quantitativo definidos no Anexo I - Termo de Referência do Processo referenciado.

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Farão parte das contratações, todos os exames definidos na Tabela Unificada SUS, desde que disponíveis em na unidade da credenciada, nos quantitativos necessários ao atendimento dos pacientes do município.

O serviço será prestado na forma definida no Termo de Referência - Anexo I do edital do certame, que poderá ser complementada por acordo entre as partes.

VALOR:

A remuneração a que fará jus a futura contratada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores unitários fixados na Tabela SUS, logo, o valor global decorrente dos quantitativos de exames a serem realizados não devendo se constituir, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento, não cabendo ao CIVAP nem ao município contratante o ressarcimento de alegação de eventuais prejuízos.

Os serviços serão remunerados com base no(s) valor(s) constante(s) da TABELA SUS, disponível em http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para atendimento das despesas se acham descritos no Termo Aditivo.

Serão credenciadas todas as empresas jurídicas que se interessarem em prestar os serviços no município indicado, logo, os serviços não se constituem em exclusividade da empresa ora credenciada.

SITUAÇÃO EMERGENCIAL:

Os exames contemplados no processo de Credenciamento Público se destinam ao atendimento das necessidades básicas da população atendida, da área abrangida pelo território do município participante. São procedimentos iniciais que sem eles o profissional médico não teria como traçar o diagnóstico do paciente.

RAZÃO DA ESCOLHA DA EXECUTANTE:

A motivação da escolha do executante dos serviços ocorreu mediante abertura de chamamento público para credenciamento, na qual foi priorizada a questão relacionada com a

ampla publicidade, de forma que fossem alcançados os objetivos iniciais de contratar empresas jurídicas para a prestação dos serviços. A empresa em questão cumpriu com todas as exigências editalícias no tocante a apresentação da documentação de habilitação ali exigida. Conforme condição editalícia, outras empresas jurídicas poderão se habilitar visando prestação do mesmo serviço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço adotado é o da tabela SUS, definido por órgão do Governo Federal e que serve de referência para a contratação desejada.

O contrato a ser firmado obedecerá ao regime de execução de empreitada por preço unitário tabelado de exame realizado.

VIGÊNCIA:

Será de 12 (doze) meses contados a partir da formalização contratual, com possibilidade de ser prorrogado por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da Administração do município contratante, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

30 (trinta) dias contados do término do mês em que o serviço foi prestado.

FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação se dará com a inexigência de licitação fundamentada no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Proceda-se, a seguir, as providencias complementares, visando cumprimento das exigências legais, vinculando-se à presente ratificação, todos os documentos aqui arrolados e apensados ao processo em tela, imprimindo ao mesmo, toda urgência necessária e possível.

Assis, 19 de outubro de 2026.

ARILDO OSMAR DE MORO
PRESIDENTE DO CIVAP